

Novas regras ampliam o acesso de projetos de infraestrutura, pesquisa, desenvolvimento e inovação ao mercado de capitais como fonte de financiamento



## **A partir de agora o mercado de infraestrutura contará com mais uma importante fonte de financiamento**

Em 10 de janeiro de 2024 foi publicada a Lei nº 14.801/2024, que cria as debêntures de infraestrutura, altera o marco legal das debêntures incentivadas, bem como o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FIP-IE”), o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“FIP-PD&I”) e o Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (“FI-Infra”).

Ao contrário do que ocorria com as debêntures incentivadas, que dão benefícios voltados ao investidor pessoa física, as debêntures de infraestrutura darão benefícios fiscais voltados ao emissor, de maneira a incentivar a participação de investidores institucionais em projetos de infraestrutura.



## → Qual a novidade?

Com a nova legislação, as sociedades de propósito específico, concessionárias, permissionárias, autorizatárias ou arrendatárias, constituídas sob a forma de sociedade por ações, assim como as suas controladoras diretas ou indiretas, poderão captar recursos no mercado de capitais, por meio da oferta pública das debêntures de infraestrutura, contando com importantes incentivos fiscais, uma vez que poderão:

- deduzir, para efeito de apuração do lucro líquido, o valor correspondente aos juros pagos ou incorridos, para fins de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”); e
- excluir, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a 30% dos juros relativos às debêntures de infraestrutura emitidas, tornando mais atrativo, aos emissores, o investimento no mercado de infraestrutura.

Deve-se observar que o benefício previsto no segundo item acima estará sujeito às disposições da LDO, ou seja, poderá sofrer alterações em razão da política fiscal e de arrecadação do governo.



## → Importante!

Os adquirentes das debêntures de infraestrutura, por sua vez, terão os seus rendimentos sujeitos à incidência do IRPF, conforme as mesmas regras previstas para as aplicações financeiras de renda fixa

## → Prazos

**As debêntures de infraestrutura deverão ser emitidas até 2030 e os recursos captados com a oferta das debêntures de infraestrutura deverão ser destinados:**

- à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma de regulamento a ser publicado bianualmente pelo Poder Executivo Federal, devendo o primeiro ser publicado até 09/02/2024.



## → Diferencial

Para os projetos que se enquadrarem como prioritários, nos termos do regulamento, não será exigida a aprovação ministerial prévia, de maneira que o processo para a emissão das debêntures estruturadas deverá ser mais célere, com menor burocracia e com menos custos e despesas para os emissores.

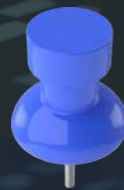
Outra importante alteração é a possibilidade de emissão das debêntures de infraestrutura com cláusula de variação cambial, desde que autorizado pelo Poder Executivo Federal, o que poderá atrair investidores estrangeiros interessados no mercado de infraestrutura nacional.



Alessandra Souza



Luis Fábio Mietto



As equipes de Mercado de Capitais, Infraestrutura e Tributário do Azevedo Sette Advogados estão à disposição para oferecer informações adicionais que possam ser necessárias.

